



Lei nº 043/2001 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Alvorada do Gurguéia, localizado no Estado do Piauí, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo e de assessoramento, para atuar na fiscalização do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 2º - As competências do CAE, a nomeação e as atribuições dos conselheiros serão definida pelo o Poder Executivo, observada a legislação específica que trata do assunto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alvorada do Gurguéia – PI, 22 de outubro de 2001

Luis Ribeiro Martins
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 017

DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Alvorada do Gurguéia, localizado no estado de Piauí, e dá outras providências.

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Alvorada do Gurguéia, localizado no Estado de Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e nos termos da Lei Nº 043, de 22 de outubro de 2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – no âmbito deste município,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I. - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II. - um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
- III. - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV. - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;
- V. - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º Compete ao CAE:

- I. - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- II. - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III. - receber e analisar as prestações de contas do PNAE, na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico – Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;
- IV. - comunicar à Entidade Executora – EE – a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- V. - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pelo EE;
- VI. - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;
- VII. - apresentar relatório de atividade do FNDE, quando solicitado;
- VIII. - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;
- IX. - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- X. - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;
- XI. - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- XII. - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE;



- XIII. – divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE;
- XIV. – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;
- XV. – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE;

Art. 2º Sem prejuízo das competências no art. 1º, § 1º, incisos de I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

- I. - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;
- Parágrafo Único. O presidente e seu vice serão eleitos entre os membros titulares do CAE.
- II. - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.
 - III. – os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
 - IV. – o exercício do mandato de Conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
 - V. – a nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município.
 - VI. – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;
 - VII. – na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;
 - VIII. – o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;
 - IX. – as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;
 - X. – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos conselheiros.
 - XI. – as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.
 - XII. – as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 3º O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncias de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União dos estados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Alvorada do Gurguéia - PI, 22 de outubro de 2001.

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal